

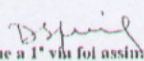
Lado direito dividindo com o Lote 07.....
.....26,74m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 09/10.....
.....32,28m

LOTE 09/10 **ÁREA** **599,15m²**
Frente para a Avenida dos Pirineus.....
.....13,29m
Fundo dividindo com o Lote 11.....
.....17,45m
Lado direito dividindo com o Lote 08/09.....
.....32,28m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Barão da França
.....32,77m
Pela linha de chanfrado.....
.....05,94m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. superfície do terreno: 67.715,07m² = 100%;
- II. superfície a parcelar: 63.414,87m² = 93,650%;
- III. servidão de alta tensão: 4.300,20m² = 6,350%;
- IV. número de lotes: 98;
- V. total de quadras: 04;
- VI. total de áreas públicas: 04;
- VII. área mínima de lote: 300,00m²;
- VIII. frente predominante: 12,00m;
- IX. área total dos lotes (98 lotes): 32.414,42m² = 51,115%;
- X. sistema viário: 21.063,72m² = 33,216%;
- XI. total de áreas verdes e equipamentos sociais: 9.936,73m² = 15,669%;
- XII. total de áreas públicas: 31.000,45m² = 48,885%;
- XIII. total de área a parcelar: 63.414,87m² = 100%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

DECRETO Nº 3043,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e ainda da Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.390.422-7/1999, de interesse de **PAULO EGÍDIO DASILVA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL PONTA NEGRA"**, de propriedade de **PAULO ALVES FORTE**, na gleba de 67.715,07m² (sessenta e sete mil, setecentos e quinze vírgula zero sete metros quadrados), parte integrante das Fazendas Santa Rita e São José, sendo a área parcelável de 63.414,87m² (sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze vírgula oitenta e sete metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

I. APM - 01 - Praça/Parque Infantil = 4.071,71m² = 6,421%:

- a) Logradouro: Rua PN-7 = 116,540m;
- b) Fundo confrontante: Rua PN-5 = 116,450m;
- c) Lado direito: Rua Abadio Egídio da Silva = 11,230m;
- d) Lado esquerdo: Rua PN-6 = 26,440m;
- e) 1º chanfrado: 8,300m;
- f) 2º chanfrado: D=15,770m;
- g) 3º chanfrado: D=14,730m;
- h) 4º chanfrado: 7,070m.

II. APM - 02 - Escola de 1º Grau = 5.174,88m² = 8,160%:

- a) Logradouro: Rua PN-5 = 70,130m;
- b) Fundo confrontante: Rua PN-7 = 69,400m;
- c) Lado direito: Rua Eli Alves Fortes = 67,180m;
- d) Lado esquerdo: Rua PN-6 = 37,660m;
- e) 1º chanfrado: D=16,841m;
- f) 2º chanfrado: 7,070m;
- g) 3º chanfrado: 7,070m;
- h) 4º chanfrado: D=9,820m.

III. APM - 03 - Área Verde = 273,55m² = 0,431%:

- a) Logradouro: Rua PN-2 = 18,690m;
- b) Fundo confrontante: Faixa de Servidão de Alta Tensão = 43,700m;
- c) Lado direito: Rua PN-3 = 20,730m;
- d) 1º chanfrado: D=12,910m.

IV. APM - 04 - Área Verde = 416,59m² = 0,657%:

- a) Logradouro: Rua PN-2 = 32,090m;
- b) Fundo confrontante: Faixa de Servidão de Alta Tensão = 57,710m;
- c) Lado direito confrontante: Rua PN-1 = 22,530m;
- d) 1º chanfrado: D=12,310m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL PONTA NEGRA**" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 50.490,62 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro nº 1.129, fls. 52 e 53, nesta Capital.

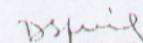
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem de lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**" da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3044,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Nomeia membros do Conselho Superior do Serviço Público do Município de Goiânia.